



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.737

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 21/11/2024

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 31, de 21/11/2024. Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 34/2024, que estabelece as Medidas pela Câmara Municipal de Montes Claros para redução de gastos no ano de 2024.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 40 **Número de folhas:** 11

RESOLUÇÃO

nº 31/2024



21.11.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 3/2024

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO:

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 34 que Estabelece as Medidas pela Câmara Municipal de Montes Claros para Redução de Gastos no Ano de 2024.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 Entrada dia - 21/11/2024
- 3 Comissão Legislação e Justiça.
- 4 Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Resolução nº 31, de 21 de Novembro de 2024

"Estabelece as medidas pela Câmara Municipal de Montes Claros para redução de gastos no ano de 2024"

A Câmara Municipal de Montes/MG, por seus representantes aprova e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal, assim como seus setores e gabinetes, deverão adotar medidas de contenção e redução de gastos para o presente ano de 2024 visando ajustar ao limite de gastos e atendimento aos limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais índices legais.

Art. 2º - A Câmara deverá promover:

- a) redução dos subsídios dos Vereadores(as) em 10% (dez por cento) do seu valor bruto;
- b) suspensão do uso dos veículos locados pela Câmara, assim como o gasto com combustível;
- c) análise de todos os processos licitatórios, visando a contratação e manutenção apenas dos bens e serviços indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades da Câmara;
- d) redução da pontuação nos gabinetes prevista na Lei 3.906/08 e suas posteriores alterações em até 25% (vinte e cinco por cento);
- e) exoneração dos servidores efetivos dos cargos em comissão que exercem neste legislativo, devendo retornar aos cargos de origem, exceto os ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, que terão o valor da gratificação pelo exercício do cargo em comissão reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- f) suspensão das gratificações de que tratam as Leis Complementares nº 60/2017, 102/2023 e 103/2023;
- g) suspensão das férias regulamentares programadas para o mês de dezembro de 2024, salvo as férias dos servidores que já receberam o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias;
- h) exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Coordenador de Compras e Licitações, Oficial de Gabinete da Presidência, Coordenador de Contabilidade, Coordenador de Tecnologia da Informação e Supervisor de Telecomunicações, dispostos na Lei Complementar 89/2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

- i) suspensão do pagamento do Auxílio-Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros;
- j) suspensão da realização de horas-extras, salvo as imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Câmara e com prévia autorização do chefe imediato, sendo que as horas extras, porventura feitas serão integralmente lançadas no banco de horas do servidor.

Art. 3º- A Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos e circunstâncias que levaram às inconsistências orçamentárias, para possível responsabilização dos envolvidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024, ficando autorizados a todos os servidores que porventura tenham feito horas a mais em razão desta Resolução, a sua compensação, nos moldes do banco de horas, até o dia 31/12/2024, encerrando seus efeitos em 31/12/2024.

Parágrafo único - O prazo de retroatividade que trata o art. 4º, não se aplica ao disposto na letra "h" do art. 2º desta Resolução.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de novembro de 2024

feu
Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Wilton
Vereador Wilton Afonso Dias Soares
Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico, nos termos do Art. 96 da L.O.M., que o(a)	
<u>Resolução nº 31</u>	
foi afixado(a) no Quadro de Avisos Localizado no	
hall do 1º piso do edifício sede da Câmara Munic.	
de Montes Claros, em <u>22/11/24</u> , para se	
tomar público(a).	
Por ser verdade, firmo a presente.	
Montes Claros-MG, <u>22 de Novembro de 2024</u>	

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

Q
Cláudia Maria Santos Vélos
Gerente Administrativa



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

Sexta-feira, 22 de novembro de 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 12 - Nº 2696

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO	1
Administração Direta	2
Administração Indireta	2

Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL	1
----------------------	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 1101/2024

Processo: 756/2022 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 114/2022. Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da estratégia saúde da família (ESF) Jardim Olímpico, localizado na rua Wellington César Alves, nº 285, Bairro Novo Delfino, Montes Claros/MG. Contrato: P0756/22-01. Contratada: João Ferreira da Silva, inscrita no CPF sob o nº 696...***.**-20. Segundo Termo de Aditamento. Prorroga-se o prazo de locação previsto na "Cláusula Quarta" do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 04/12/2024 e tendo como termo final o dia 03/12/2025. Renovam-se os valores previstos na "Cláusula Segunda" do contrato original, conforme Índice do ICGJ/TMJ em 1,0409115% (fl. 77). O valor global da locação será de R\$ 11.755,08, sendo pago o valor mensal de R\$ 979,59. Será empenhado em 2024 o valor de R\$979,59 (novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) e para o ano de 2025 o valor de 10.775,49. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Assinado por meio físico em 11 de novembro de 2024. Secretaria Municipal de Saúde.

Processo: 310/2023 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 080/2023. Objeto: Contratação de Instituição hospitalar pública, filantrópica e/ou privada para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, de média e alta complexidade aos usuários do SUS, conforme chamamento público nº 002/2023. Contrato: P0310/23-01. Contratada: Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.991.591/0001-06. Décimo Sétimo Termo de Aditamento: 2.1. Acresce-se ao valor prevista na "Cláusula Segunda" do contrato original a quantia de R\$ 497.666,46, o qual representa 0,79% do valor inicialmente contratado, relativo às competências de setembro/2024 a janeiro/2025 do serviço ambulatorial e hospitalar do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações – FAEC. Será financiado com recurso Federal através da dotação orçamentária: 02.12.02.10.302.0065.2138; elemento: 3.3.90.39.36; ficha: 5698; recurso federal: 1600. Com tal acréscimo, o valor total do contrato, passa a vigor em R\$ 91.124.838,02. 2.2. Inclusão de item ao tópico 5.9 da Cláusula Terceira do contrato ora aditado, conforme descrição a seguir: I. O prestatário poderá, em comum acordo com a Secretaria de Saúde, executar novos procedimentos na modalidade de financiamento do Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC), previamente não descritos

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

no Plano Operativo, desde que estejam previstos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.569, de 30 de janeiro de 2024, ou posterior, sendo integralmente pagos pelo Ministério da Saúde. Os novos procedimentos executados não gerarão um aumento no valor do Plano Operativo dos serviços, devendo observar o saldo já estabelecido no Plano Operativo de FAEC contratado. Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Assinado por meio digital em 13 de novembro de 2024. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2024.
Wâtila Soulo Medeiros.
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO 1103/2024

Processo: 284/2024 – Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 109/2024. Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 051/2024 - 1 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços - planejamento nº 331/2023 da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de aquisição de materiais de informática, destinados ao atendimento às secretarias do município de Montes Claros, Ata nº: P0284/24-02. Fornecedor: Multilaser Industrial S.A inscrita no CNPJ nº 59.717.553/0006-17. Termo de Apostilamento nº 01: O presente instrumento tem como objetivo a Inclusão da dotação orçamentária à Ata de Registro de Preço nº 284/24-02 (fls.463-468), conforme autorização constante no Memorando nº 0555/2024/SMC (fl.503), com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação. A referida dotação será destinada à cessão de 05 (cinco) notebook, netbook e/ou ultrafino, conforme estabelecido no Memorando nº 556/2024/SMC (fl. 502). A aquisição dos notebooks será realizada utilizando o saldo disponível na Ata nº 284/24-02, da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Nova Dotação a ser Incluída: 02.19.01.13.392.0019.3023.44905219.2715.10805.2715. Assinado por meio físico em 19 de novembro de 2024. Secretaria Municipal de Cultura.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2024.
Zaira Dourado Magalhães
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

Extrato nº. 1104/2024

TERMO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N°233/2024-CHAMAMENTO

PÚBLICO N°. 009/2024

OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE MONTES CLAROS-MG, NOS TERMOS DO DECRETO N° 3.746, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018, SEM QUaisquer ONUS OU ENCARGOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Município de Montes Claros, neste ato representado pelo Agente de Contratação, Sr. Gerson Batista Viana, torna público o resultado do pedido de habilitação do requerente abaixo identificado, nos termos do Decreto Municipal de nº 4.508, de 16 de fevereiro de 2023. Tal ato se faz ainda em consonância com a Lei 14.133/2023 e a Seção do Capítulo IX do Decreto nº 4.539, 31 de março de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito Municipal. Dando início à sessão, o Agente de Contratação

apresentou a documentação da proponente CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.653.480/0001-83, que integra a presente ata independente de transcrição.

Após detalhada análise da documentação remetida, o Agente de Contratação no tocante a regularidade jurídica e fiscal, apurou o seguinte:

- A proponente: CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA atendeu aos requisitos do edital.

Dante de todo o exposto, o Agente de Contratação decide:

- **HABILITAR E CREDENCIAR** a proponente: CRED BR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada por e-mail para todas as licitantes acima citadas.

Montes Claros, 21 de novembro de 2024.

Gerson Batista Viana
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO 318/2024

Processo: 475/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico 282/2021- Objeto: Contratação de Sociedade Empresária e/ou Unipessoal Especializada na Prestação de Serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Classe – II A) em Atento Sanitário Licenciado, atendendo a demanda da Secretaria de Serviços Urbanos do Município de Montes Claros-MG. Contrato P0475/21-01 – Contratado: Viasolo Engenharia Ambiental S.A- Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.292.081/0001-40. Quarto Termo de Aditamento: Prorroga-se o prazo previsto na cláusula segunda do contrato original por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir de 16/11/2024 e termo final em 15/11/2025. Renovam-se os valores previstos na cláusula oitava do contrato original, readjustados conforme índice do IPCA em 4.424.740% (fl.362), sendo o valor global atualizado de R\$ 11.726.302,61 (onze milhões, setecentos e vinte e seis mil trezentos e dois reais e sessenta e um centavos). Assinado por meio digital em 04 de novembro de 2024. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Montes Claros/MG, 21 de novembro de 2024.
Zaira Dourado Magalhães
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE 90NTES CLAROS

Resolução nº30, de 21 de novembro de 2024

Concede Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao sr. Flávio Roscoe Nogueira

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprova e seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º- Fica outorgado ao sr. Flávio Roscoe Nogueira, o Título de Cidadão Benemérito de Montes Claros, traduzindo o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, contribuindo sobremaneira com o desenvolvimento regional.

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de Novembro de 2024.

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Wilton Alfonso Dias Soares
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE 90NTES CLAROS

Resolução nº31, de 21 de Novembro de 2024
"Estabelece as medidas para a redução de gastos no ano de 2024"

A Câmara Municipal de Montes/MG, por seus representantes aprova e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal, assim como seus setores e gabinetes, deverão adotar medidas de contenção e redução de gastos para o presente ano de 2024 visando ajustar ao limite de gastos e atendimento aos limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais índices legais.

Art. 2º - A Câmara deverá promover:

a) redução dos subsídios dos Vereadores(as) em 10% (dez por cento) do seu valor bruto;

b) suspensão do uso dos veículos locados pela Câmara, assim como o gasto com combustível;

c) análise de todos os processos licitatórios, visando a contratação e manutenção apenas dos bens e serviços indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades da Câmara;

d) redução da pontuação nos gabinetes prevista na Lei 3.906/08 e suas posteriores alterações em até 25% (vinte e cinco por cento);

e) exonerarão dos servidores efetivos dos cargos em comissão que exercem neste legislativo, devendo retornar aos cargos de origem, exceto os ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, que terão o valor da gratificação pelo exercício do cargo em comissão reduzido em 50% (cinquenta por cento);

f) suspensão das gratificações de que tratam as Leis Complementares nº 60/2017, 102/2023 e 103/2023;

g) suspensão das férias regulamentares programadas para o mês de dezembro de 2024, salvo as férias dos servidores que já receberam o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias;

h) exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, excluindo-se os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Coordenador de Compras e Licitações, Oficial de Gabinete da Presidência, Coordenador de Contabilidade, Coordenador de Tecnologia da Informação e Supervisor de Telecomunicações, dispostos na Lei Complementar 89/2022;

i) suspensão do pagamento do Auxílio-Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros;

j) suspensão da realização de horas-extras, salvo as imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Câmara e com prévia autorização do chefe imediato, sendo que as horas extras, porventura feitas serão integralmente lançadas no banco de horas do servidor.

Art. 3º- A Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos e circunstâncias que levaram às inconsistências orçamentárias, para possível responsabilização dos envolvidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024, ficando autorizados a todos os servidores que porventura tenham feito horas a mais em razão desta Resolução, a sua compensação, nos moldes do banco de horas, até o dia 31/12/2024, encerrando seus efeitos em 31/12/2024.

Parágrafo único- O prazo de retroatividade que trata o art. 4º, não se aplica ao disposto na letra "h" do art. 2º desta Resolução.

Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de novembro de 2024

Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

Vereador Wilton Alfonso Dias Soares
Secretário

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E DIAGRAMAÇÃO
EDSON RODRIGUES GOUVIA
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cida Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (08) 2211-3536
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br | ICP-Brasil



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

APROVADO
21/11/24
jmu



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 34/2024 que "Estabelece as medidas pela Câmara Municipal de Montes Claros para redução de gastos no ano de 2024".

A Câmara Municipal de Montes/MG, por seus representantes aprova e o seu presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal, assim como seus setores e gabinetes, deverá adotar medidas de contenção e redução de gastos para o presente ano de 2024 visando ajustar ao limite de gastos e atendimento aos limites na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais índices legais.

Art. 2º A Câmara deverá promover:

- a) redução dos subsídios dos Vereadores(as) em 10% (dez por cento) do seu valor bruto;
- b) suspensão do uso dos veículos locados pela Câmara, assim como o gasto com combustível;
- c) análise de todos os processos licitatórios, visando a contratação e manutenção apenas dos bens e serviços indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades da Câmara;
- d) redução da pontuação nos gabinetes prevista na Lei 3.906/08 e suas posteriores alterações em até 25% (vinte e cinco por cento);
- e) exoneração dos servidores efetivos dos cargos em comissão que exercem neste legislativo, devendo retornar aos cargos de origem, exceto os ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, que terão o valor da gratificação pelo exercício do cargo em comissão reduzido em 50% (cinquenta por cento);
- f) suspensão das gratificações de que tratam as Leis Complementares nº 60/2017, 102/2023 e 103/2023;
- g) suspensão das férias regulamentares programadas para o mês de dezembro de 2024, salvo as férias dos servidores que já receberam o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias;
- h) exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Coordenador de Compras e Licitações, Oficial de Gabinete da Presidência, Coordenador de Contabilidade, Coordenador de Tecnologia da Informação e Supervisor de Telecomunicações, dispostos na Lei Complementar 89/2022;

i) suspensão do pagamento do Auxílio-Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros;

j) suspensão da realização de horas-extras, salvo as imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Câmara e com prévia autorização do chefe imediato, sendo que as horas extras, porventura feitas serão integralmente lançadas no banco de horas do servidor.

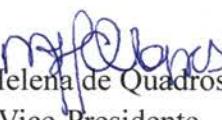
Art. 3º A Câmara promoverá a abertura de procedimento administrativo específico para a apuração dos fatos e circunstâncias que levaram às inconsistências orçamentárias, para possível responsabilização dos envolvidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2024, ficando autorizados a todos os servidores que porventura tenham feito horas a mais em razão desta Resolução, a sua compensação, nos moldes do banco de horas, até o dia 31/12/2024, encerrando seus efeitos em 31/12/2024.

Parágrafo único - O prazo de retroatividade que trata o art. 4º, não se aplica ao disposto na letra h" do art. 2º desta Resolução.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.


Vereador Martins Lima Filho
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros


Maria Helena de Quadros Lopes
Vice-Presidente


Wilton Alfonso Dias Soares
Primeiro- Secretário

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Resolução é Legal e Constitucional.

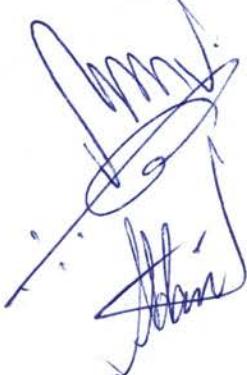
Montes Claros, 21 de novembro de 2024.


John
Am
Eduardo.

Comissão Financeira, Orçamento e Tomada de Contas.

Somos favoráveis a aprovação da matéria pelo
Plenário.

Montes Claros, 21 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NEGATIVO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro negativo advindo de Projeto de Resolução nº34/2024 .

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Resolução nº34/2024

a) redução dos subsídios dos Vereadores(as) em 10% (dez por cento) do seu valor bruto, b) suspensão do uso dos veículos locados pela Câmara, assim como o gasto com combustível; c) análise de todos os processos licitatórios, visando a contratação e manutenção apenas dos bens e serviços indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades da Câmara, d) redução da pontuação nos gabinetes prevista na Lei 3.906/08 e suas posteriores alterações em até 25% (vinte e cinco por cento); e) exoneração dos servidores efetivos dos cargos em comissão que exercem neste legislativo, devendo retornar aos cargos de origem, exceto os ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, que terão o valor da gratificação pelo exercício do cargo em comissão reduzido em 50% (cinquenta por cento); f) suspensão das gratificações de que tratam as Leis Complementares nº 60/2017, 102/2023 e 103/2023; g) suspensão das férias regulamentares programadas para o mês de dezembro de 2024, salvo as férias dos servidores que já receberam o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias; h) exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Coordenador de Compras e Licitações, Coordenador de Tecnologia da Informação, Oficial de Gabinete da Presidência, Coordenador de Contabilidade e Supervisor de Telecomunicações, dispostos na Lei Complementar 89/2022, i) suspensão do pagamento do Auxílio-Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros; j) suspensão da realização de horas-extras, salvo as imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Câmara e com prévia autorização do chefe imediato, sendo que as horas extras, porventura feitas serão integralmente lançadas no banco de horas do servidor.

3 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada consiste na verificação do impacto orçamentário negativo tendo em vista as medidas de contingencia para a redução de gastos no ano de 2024, conforme planilhas apresentadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

AJUSTES / CORTES A SEREM FEITOS NO ORÇAMENTO 2024	
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL EM OUTUBRO:	5.146.346,11
A EMPENHAR ATÉ DEZ:	
Folhas e obrigações patronais: novembro, dezembro e 13º	6.325.944,93
Outras despesas de pessoal: aux. alim, aux. transp., plano de saúde, estagiários	742.555,04
Outras despesas administrativas	304.503,24
Déficit	-2.226.657,10
 É necessário cortar nestes 2 meses:	 -2.226.657,10
 Saldos disponíveis em dotações orçamentárias	 462.476,95
Equipamento de informática – processo suspenso	51.600,00
Anulações de saldos orçamentários	58.900,00
Vereadores: redução 10%	131.977,20
Ob Patronais após redução 10%	27.503,19
Gabinetes: 25% mantendo SM e 5 adm com SM	384.753,21
Redução Ob patronais	75.972,84
Administrativos: rescisão 15 e transferência 5 com redução diferença	92.093,63
Redução Ob patronais	45.476,78
Efetivos : todas as gratificações, exceto Ger, C Tesour e C Almox	166.756,13
CAPE	193.482,92
Auxílio Alimentação ficando 000	573.056,00
	2.264.048,85
Margem de Segurança	37.391,75

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima se verifica que o presente estudo vinculado ao cálculo das medidas apresentadas no projeto de resolução serão preliminarmente eficazes na finalidade proposta.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2024


FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976


ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NEGATIVO

1 – JUSTIFICATIVA

O presente estudo visa demonstrar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro negativo advindo de Projeto de Resolução nº34/2024 .

2 – INFORMAÇÕES

2.1 – Projeto de Resolução nº34/2024

a) redução dos subsídios dos Vereadores(as) em 10% (dez por cento) do seu valor bruto, b) suspensão do uso dos veículos locados pela Câmara, assim como o gasto com combustível; c) análise de todos os processos licitatórios, visando a contratação e manutenção apenas dos bens e serviços indispensáveis para o regular desenvolvimento das atividades da Câmara, d) redução da pontuação nos gabinetes prevista na Lei 3.906/08 e suas posteriores alterações em até 25% (vinte e cinco por cento); e) exoneração dos servidores efetivos dos cargos em comissão que exercem neste legislativo, devendo retornar aos cargos de origem, exceto os ocupantes dos cargos de Gerente Administrativo, Coordenador de Tesouraria, Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, que terão o valor da gratificação pelo exercício do cargo em comissão reduzido em 50% (cinquenta por cento); f) suspensão das gratificações de que tratam as Leis Complementares nº 60/2017, 102/2023 e 103/2023; g) suspensão das férias regulamentares programadas para o mês de dezembro de 2024, salvo as férias dos servidores que já receberam o adicional correspondente a 1/3 (um terço) de férias; h) exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados da estrutura organizacional da Câmara, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Coordenador de Compras e Licitações, Coordenador de Tecnologia da Informação, Oficial de Gabinete da Presidência, Coordenador de Contabilidade e Supervisor de Telecomunicações, dispostos na Lei Complementar 89/2022; i) suspensão do pagamento do Auxílio-Alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Montes Claros; j) suspensão da realização de horas-extras, salvo as imprescindíveis para a realização das atividades essenciais da Câmara e com prévia autorização do chefe imediato, sendo que as horas extras, porventura feitas serão integralmente lançadas no banco de horas do servidor.

3 – METODOLOGIA

A metodologia utilizada consiste na verificação do impacto orçamentário negativo tendo em vista as medidas de contingencia para a redução de gastos no ano de 2024, conforme planilhas apresentadas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

AJUSTES / CORTES A SEREM FEITOS NO ORÇAMENTO 2024	
SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL EM OUTUBRO:	5.146.346,11
A EMPENHAR ATÉ DEZ:	
Folhas e obrigações patronais: novembro, dezembro e 13º	6.325.944,93
Outras despesas de pessoal: aux. alim, aux. transp., plano de saúde, estagiários	742.555,04
Outras despesas administrativas	304.503,24
Déficit	-2.226.657,10
 É necessário cortar nestes 2 meses:	 -2.226.657,10
 Saldos disponíveis em dotações orçamentárias	 462.476,95
Equipamento de informática – processo suspenso	51.600,00
Anulações de saldos orçamentários	58.900,00
Vereadores: redução 10%	131.977,20
Ob Patronais após redução 10%	27.503,19
Gabinetes: 25% mantendo SM e 5 adm com SM	384.753,21
Redução Ob patronais	75.972,84
Administrativos: rescisão 15 e transferência 5 com redução diferença	92.093,63
Redução Ob patronais	45.476,78
Efetivos : todas as gratificações, exceto Ger, C Tesour e C Almox	166.756,13
CAPE	193.482,92
Auxílio Alimentação ficando 000	573.056,00
	2.264.048,85
Margem de Segurança	37.391,75

4 – CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas nas tabelas acima se verifica que o presente estudo vinculado ao cálculo das medidas apresentadas no projeto de resolução serão preliminarmente eficazes na finalidade proposta.

Montes Claros/MG, 19 de novembro de 2024 .

FERNANDA MIGUEL MARQUES FAGUNDES
Assistente Técnica Administrativa
Contadora CRC/MG 59976

ADAILTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador de Contabilidade
Contador CRC/MG 119441

feuer
MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL